



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 2127/2025
PROCESSO ADM.	Nº 567/2025
DEPARTAMENTO DE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BEM ESTAR SOCIAL
FORNECEDOR (razão social)	V P CELULARES LTDA
CNPJ/MF Nº	41.299.840/0001-84
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 2045/2025
EMPENHO Nº	Nº 2045/2025
OBJETO RESUMIDO	AQUISIÇÃO DE 1 BATERIA DE CELULAR
VALOR GLOBAL	R\$ 220,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição de baterias para aparelhos celulares justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Conselho Tutelar no desempenho de suas atividades. Considerando a natureza emergencial e ininterrupta do trabalho desenvolvido, é fundamental que os celulares estejam sempre operacionais para o atendimento ágil e eficaz das demandas relacionadas à proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. A substituição das baterias se faz imprescindível para assegurar a comunicação contínua, especialmente em ocorrências fora do horário comercial. A ausência desses componentes comprometeria diretamente a eficiência do serviço prestado, colocando em risco a efetividade das ações do Conselho Tutelar.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

I - prejuízo à continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Conselho Tutelar, que demandam disponibilidade ininterrupta de comunicação para atendimento de ocorrências;

II - risco à segurança e à integridade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, diante da impossibilidade de acionamento e resposta imediata dos conselheiros tutelares;

III - comprometimento das atividades operacionais do órgão, uma vez que os aparelhos celulares com baterias danificadas ou inoperantes impedem a atuação eficiente e tempestiva dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, diante da urgência na reposição das baterias e da impossibilidade de se aguardar os prazos inerentes à tramitação de um processo de dispensa eletrônica, **justifica-se a contratação direta**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da legalidade, celeridade, continuidade do serviço público e vantagem para a Administração.

IV - BEM DE LUXO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a aquisição de **baterias de celular** destinadas ao Conselho Tutelar foi realizada com base na compatibilidade entre o objeto descrito no Termo de Referência e as condições apresentadas pela empresa fornecedora, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a análise das condições ofertadas, constatou-se que a empresa selecionada atendeu integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos, apresentando, ainda, a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, considerando a relação entre custo, qualidade e prazo de entrega.

Dessa forma, a **escolha do fornecedor encontra-se plenamente justificada**, alinhada com os princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente no que se refere à garantia de continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Desenvolvimento Econômico e
Bem Estar Social

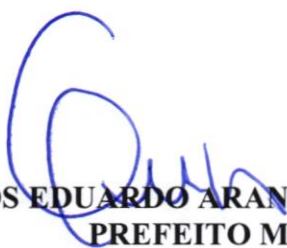
Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, **TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO**, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 03 de Outubro de 2025.



CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



VALÉRIA CONCEIÇÃO DORIGHETTI
DIRETOR DEPTO.